LEI Nº 901/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO, 01 (um) lote para implantação de oficina no Distrito Industrial das Oficinas, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 lote nº 07 - Quadra "F"
Área: 100m^2

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificações;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área será automaticamente revertida ao Patrimônio do Município;

§ 2º - Se a obra e edificações no período de 03 (três) anos, a área será revertida ao Patrimônio do Município, com suas obras e edificações como forma de indenização à Municipalidade, caso não tenham sido concluídas;

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão do empreendimento e seu pronto funcionamento;

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com as benfeitorias nelas existentes, será revertido ao Patrimônio do Município extrajudicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 03 de outubro de 1.991.

FRANCISCO OLIVEIRA GALVÃO
PREFEITO

MLS/Rib.